

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei nº 424

Dispõe sobre indenização e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel constante de uma casa de residência edificada à rua Jequié, nº 223, quadra J, lote 13, no Parque da Alegria, nesta cidade de Montanha, que mede 12 metros de frente por 25 metros de fundos, limitando-se atualmente ao Norte com Maria Leal Guimarães, ao Sul com Pedro Menos de Souza, a Leste com Adinorá Cardoso de Sá e a Oeste com a rua Jequié, de propriedade de **Luiz Carlos Brejenski**.

§ 1º - A aquisição do imóvel especificado no artigo anterior, é devido a indenização ao seu proprietário pelo motivo da construção da rede de esgoto naquele Bairro, tendo danificado quase que totalmente o imóvel.

§ 2º - O valor da aquisição é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária 60002-4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 02 de outubro de 1997.

Júlio César Vailant Capilla
Prefeito Municipal